



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 8.280
(13.06.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2323-66.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATA – DEM.

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2010. PARTIDO
POLÍTICO. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS.
IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA
SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS
DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO
INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ.
PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE FORMAL.
ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA COM CNPJ
DISTINTO DO FORNECIDO PELA RECEITA FEDERAL.
AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL
E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM
RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo PARTIDO DEMOCRATA – DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas apresentada pelo **PARTIDO DEMOCRATA – DEM**, atinentes às eleições 2010, consoante determina a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 55-55-v.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o partido apresentou a documentação de fls. 62-79.

Diante dos documentos juntados a Comissão de Exame opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas (fls. 81-81v).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer, às fls. 83/83v, pela aprovação, com ressalvas das contas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil apresentada pelo PARTIDO DEMOCRATA – DEM, referentes ao pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas pela Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado veio aos autos esclarecendo e justificando as falhas encontradas pelo órgão técnico responsável pela análise das contas.

A Comissão de Exame das Contas, opinou pela aprovação com ressalvas, porquanto entendeu que a prestação de contas foi entregue fora do prazo, que a conta bancária do partido político não foi aberta na forma estabelecida pela Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, é imperioso registrar que tais irregularidades, não são suficientes para, por si sós, resultarem na rejeição da contabilidade apresentada.

Há que se aplicar ao presente caso o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, qual seja o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de que as irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade apresentada pelo Comitê.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo PARTIDO DEMOCRATAS – DEM, referentes ao pleito de 2010, nos termos do art. 39, II, da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2323-66.2010.6.02.0000

Prot. 20.958/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/06/2011 (SESSÃO Nº 46/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO DEMOCRATAS (DEM)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas prestadas pelo PARTIDO DEMOCRATA - DEM, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8.280, de 13.06.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de junho de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários